



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 530/2018
C.M. PALMITAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018-PM

Nº 16/2018

AS COMISSÕES DE: Finanças
Saúde e Justiça

C.M. Palmital, em

Roberto Mansoleli
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CREAS, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica criada a função gratificada de COORDENADOR DO CREAS, alterando o anexo II da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, com a inclusão da nova função, bem como dos requisitos de preenchimento, atribuições e forma de gratificação, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS Requisitos de preenchimento, forma de gratificação e atribuições

Coordenador do CREAS	
Requisitos para Preenchimento: Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e ensino superior completo nos cursos de Serviço Social ou Psicólogo ou Direito.	Gratificação: Ensino Superior Completo, 30% (trinta por cento) sobre a referência DAS-4.
Coordenar as rotinas administrativas, os de trabalho e os recursos humanos da Unidade; - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados visando garantir a efetivação das articulações necessárias; - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS	



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

no seu território de abrangência;

- Coordenar o processo de articulação de Políticas Públicas e os órgãos de defesa de direitos recorrendo ao apoio do órgão de Assistência Social sempre que necessário.
- Coordenar o processo com a equipe e as unidades referenciadas e rede de articulação quando for o caso do fluxo de entrada acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos do CREAS;
- Coordenar a execução das ações assegurando dialogo e publicidade e participação dos profissionais e dos usuários;
- Coordenar a oferta e o acompanhamento do Serviço incluindo o monitoramento dos registros de informações e avaliação das avaliações desenvolvidas;
- Coordenar os encaminhamentos a rede de serviços e seu acompanhamento
- Coordenar a equipe, mediar conflitos, organizar informações, planejamento e acompanhar os serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 06 DE AGOSTO DE 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 14/2018 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CREAS, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se a função gratificada de Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para coordenar as atividades ali desenvolvidas, inclusive o cumprimento das medidas sócio educativas LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviço a Comunidade), haja vista, que o nosso município possui uma demanda respectiva nessa área, contando com o Cofinanciamento Federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos- PAEFI para a execução desse serviço, sendo imprescindível a designação de funcionário efetivo para assumir as responsabilidades que a função exige.

A partir dos parâmetros previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/ SUAS) relativos à equipe que compõe o CREAS necessitamos de um coordenador responsável pela execução dos serviços dessa unidade, para que os trabalhos sejam de modo efetivo aos usuários e não comprometam a qualidade do atendimento.

Certos da aprovação do Projeto de Lei Complementar em referência, apresento protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

04/08/2018

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro na concessão de Função Gratificada**

Senhor Prefeito:

Atendendo ao solicitado por Vossa Excelência, elaboramos estudo de impacto econômico e financeiro na criação e concessão de Função Gratificada de Coordenador do CREAS.

1) DOS DADOS NECESSÁRIOS

- ⇒ Função = **Coordenador do CREAS**
- ⇒ Quantidade = **01 (uma)**
- ⇒ Referência = **30% da DAS 04**
- ⇒ Valor = **R\$ 1.717,90**

2) DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

- ✓ R\$ 1.717,90 x 5* (meses no ano 2018)
- ✓ Valor Total Ano: **R\$ 8.589,50**

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DA CRIAÇÃO DE CARGOS.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Déficit Financeiro Exerc. Anterior ¹	4.266.124,22
2. Receita total Prevista – líquida	76.400.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	72.133.875,78
4. Custo já considerado no exercício	893.990,40
5. Custo já considerado na Folha	684.783,12
6. Custo deste Impacto	8.589,50
7. Custo a ser considerado no orçamento	902.579,90
8. Custo a ser considerado na Folha	693.372,62
9. Impacto Orçamentário (5/2)	1,18
10. Impacto Financeiro (5/3)	1,25
11. Impacto sobre a RCL ¹	1,24



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

3.1 - A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2018 com base na apurada no 1º Quadrimestre de 2018 é de **R\$ 72.771.700,33**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2017, já computado o presente impacto é de **R\$ 35.071.355,25**.

Portanto, o índice percentual previsto é de **48,19%**.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

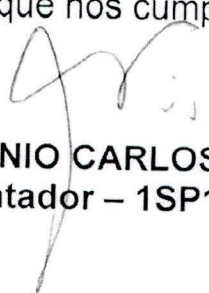
Valor da Despesa no 1º Exercício	902.579,90
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	1,18
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	1,25

Valor da Despesa no 2º Exercício	1.045.994,06
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	1,37
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	1,45

Valor da Despesa no 3º Exercício	1.045.994,06
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	1,37
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	1,45

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não **ocorrerá extrapolamento** dos limites legais.

Era o que nos cumpria informar, S.M.J.


ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Contador – 1SP162028/O-9